

**PORTARIA SPGA Nº 2371, de 21 de junho de 2022.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 1586/2022, publicada no Diário Oficial de 01.06.2022, que designa o Promotor de Justiça, EMMANOEL ARCANJO DE SOUZA GAGNO, para exercer a função de Coordenador do Subnúcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres (Região VI, Subnúcleo Linhares), no período 25.05.2022 até 01.05.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 2372, de 21 de junho de 2022.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 436/2022, publicada no Diário Oficial de 06.05.2022, que designa o Promotor de Justiça, EMMANOEL ARCANJO DE SOUZA GAGNO, para exercer a função de Coordenador do Subnúcleo de Enfrentamento às Violências de Gênero em Defesa dos Direitos das Mulheres, (Região VI, Subnúcleo Linhares), no período 02.05.2022 até 01.05.2024.

**PORTARIA SPGA Nº 2373, de 21 de junho de 2022.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 2272/2022, publicada no Diário Oficial de 21.06.2022, que concede férias residuais ao Promotor de Justiça, MARCELO LEMOS VIEIRA, a partir de 01.07.2022, referente ao 1º semestre de 2019.

**PORTARIA SPGA Nº 2374, de 21 de junho de 2022.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 2300/2022, publicada no Diário Oficial de 21.06.2022, que designa a Promotora de Justiça, INÊS THOMÉ POLDI TADDEI, para exercer também a função de 12º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de Vitória nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no período de 01.07.2022 a 30.07.2022.

**PORTARIA SPGA Nº 2375, de 21 de junho de 2022.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 2303/2022, publicada no Diário Oficial de 21.06.2022, que designa a Promotora de Justiça, JUCELIA MARCHIORI, para exercer também a função de 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Cível de São Mateus nos termos do art. 104-A da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, no dia 21.06.2022.

**PORTARIA SPGA Nº 2376, de 21 de junho de 2022.**

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria SPGA nº 501/2022, publicada no Diário Oficial de 19.05.2022, que designa o Promotor de Justiça, LUIS FELIPE SCALCO SIMÃO, para atuar no Gaesf - Grupo de Atuação Especial de Combate à Sonegação Fiscal, no período 19.05.2022 até 01.05.2024.

Vitória, 21 de junho de 2022.

**ELDA MÁRCIA MORAES SPEDO**

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA ADMINISTRATIVA**

**COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA - COPJ****RESOLUÇÃO COPJ nº 005, de 20 de junho de 2022.**

*Altera os arts. 2º, 3º e 4º da Resolução COPJ nº 08, de 5 de julho de 2021, que dispõe sobre a atuação de membras(os) do Ministério Público do Estado do Espírito Santo - MPES nos feitos criminais em que há apreensão de substâncias entorpecentes e nos respectivos procedimentos de incineração a que se referem os arts. 50 e 72 da Lei Federal nº 11.343, de 23 de agosto de 2006.*

**O COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, nos autos do procedimento Sei nº 19.11.0082.0030352/2021-67, em sua 9ª sessão, realizada ordinariamente nesta data, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, inciso XXII, da Lei Complementar Estadual nº 95, de 28 de janeiro de 1997, por unanimidade,

**RESOLVE:**

Art. 1º Alterar o art. 2º, § 1º, inciso III, e § 2º, o art. 3º, caput, § 1º, incisos II e IV, e § 2º, e o art. 4º, caput e § 1º, da Resolução COPJ nº 08, de 5 de julho de 2021, que passam a vigorar com as seguintes redações.

"Art. 2º (...)

§ 1º (...)

(...)

III - sempre que possível, o registro fotográfico do material apreendido e acondicionado em embalagem transparente e lacrada;

(...).

§ 2º A(O) Promotora/Promotor de Justiça também deve observar se o laudo de constatação informa o peso, a identificação da substância apreendida e os números dos lacres relativos à apreensão.

(...)." (NR)

"Art. 3º A(O) Promotora/Promotor de Justiça com atribuições para acompanhar o ato de incineração de drogas deve zelar para que a autoridade policial judiciária atenda às exigências legais e administrativas.

§ 1º O ofício de comunicação da realização do ato deve ser entregue com antecedência mínima de 7 (sete) dias, devendo constar informações sobre:

(...)

II - a identificação do feito criminal, nos casos de flagrante;

(...)

IV - a inviolabilidade dos lacres e seus respectivos números utilizados na apreensão e na perícia;

(...).

§ 2º A fiscalização pode ser feita por amostragem, com a verificação da existência de cópias da decisão judicial autorizadora e do ofício de encaminhamento da droga ao laboratório químico-legal recibado." (NR)

"Art. 4º Após a comunicação de realização do ato de incineração, a(o) Promotora/Promotor de Justiça com atribuição para o acompanhamento do ato de incineração ou a(o) servidora/servidor designada(o) poderá proceder à verificação da integridade dos lacres e das embalagens que acondicionam as drogas a serem destruídas.

§ 1º Havendo dúvida quanto à integridade desses objetos, a(o) Promotora/Promotor de Justiça ou a(o) servidora/servidor designada(o) pode obstar a incineração das drogas relacionadas, realizar o registro fotográfico do material supostamente violado e promover a separação do material com suspeita de irregularidade, requerendo o devido encaminhamento ao setor competente para a realização de nova perícia, sem prejuízo da incineração das demais substâncias.

(...)." (NR)

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 20 de junho de 2022.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**  
**PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA DO MPES**  
**\*Republicado com alteração**

**Resumo da Ata da 8ª sessão do Colégio de Procuradores de Justiça no ano de 2022**

Aos dezesseis dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e dois, às nove horas e quinze minutos no Auditório "Promotor Deo Schneider", instalado no andar térreo do Edifício "Promotor Edson Machado", sede do Ministério Público Estadual, situado na Rua Procurador Antônio Benedito Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena, nesta capital, e por videoconferência, realizou-se ordinariamente a oitava sessão do colégio de Procuradores de Justiça no ano de dois mil e vinte e dois, na modalidade híbrida, sob a presidência da Excelentíssima Senhora Procuradora-Geral de Justiça, doutora Luciana Gomes Ferreira de Andrade. Havendo quórum, a senhora Presidente invocando a proteção de Deus, declarou aberta a sessão e dispensou a leitura das atas e resumos relacionados às 5ª, 6ª e 7ª sessões do corrente ano, em face de remessa antecipada via e-mail, sendo aprovados à unanimidade. Membros presentes: Catarina Cecin Gazele, Elda Márcia Moraes Spedo, Carla Viana Cola, Alexandre José Guimarães, Adonias Zam, Sócrates de Souza, Fábio Vello Corrêa, José Cláudio Rodrigues Pimenta, Andréa Maria da Silva Rocha, Josemar Moreira, Benedito Leonardo Senatore, Gustavo Modenesi Martins da Cunha, Sídia Nara Ofranti Ronchi, Luis Augusto Suzano, Altamir Mendes de Moraes, Antônio Fernando Albuquerque Ribeiro, Maria Beatriz Renoldi Murad Vervloet, Elisabeth da Costa Pereira, Cleber Pontes da Silva, Edwiges Dias, Karla Dias Sandoval Mattos Silva, Almiro Gonçalves da Rocha e Márcia Jacobsen. Justificada a ausência dos seguintes membros: Maria de Fátima Cabral de Sá e Izabel Cristina Salvador Salomão, em face de folga compensatória; Humberto Alexandre Campos Ramos, devido a procedimento cirúrgico; e Carla Stein, por se encontrar de licença médica. Dando início ao julgamento da pauta do dia, a senhora Presidente concedeu a palavra à conselheira Márcia Jacobsen para apreciação do **Processo SEI nº 19.11.1133.0032791/2021-26** – proposta de alteração do Anexo I da Resolução nº 10, de 02 de dezembro de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça, com relação às atribuições da Promotoria de Justiça Regional de Investigação Criminal e Controle Externo da Atividade Policial. **Decisão: por unanimidade, aprovar o projeto de alteração da Resolução nº 10, de 02 de dezembro de 2008, do Colégio de Procuradores de Justiça, na forma apresentada e nos termos do voto da Relatora.** Em seguida, passou-se ao item 2 da pauta: "Apresentação relativa à comemoração dos 30 anos do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF)", por seu dirigente, o Promotor de Justiça Hermes Zaneti Júnior. Na fase de comunicações e assuntos gerais, deliberou-se pela inclusão das Procuradoras de Justiça Andréa Maria da Silva Rocha e Edwiges Dias na **Comissão Revisora do Regimento Interno do COPJ (SEI nº 19.11.0080.0010450/2022-68)**; bem como pelo voto de elogio a todos os membros e servidores que compuseram o CEAF em seus 30 (trinta) anos de criação. Nada mais havendo, a senhora Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a presente sessão às onze horas. Para constar, eu.....Dúllio Macêdo de Carvalho, Secretário Executivo do Colégio de Procuradores de Justiça, redigi e digitei a presente ata que foi aprovada na nona sessão, realizada ordinariamente aos vinte dias do mês de junho do corrente ano e vai assinada pela senhora Presidente.

**LUCIANA GOMES FERREIRA DE ANDRADE**  
**PRESIDENTE**

**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA**

**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato MPES nº 2022.0006.6872-68**

**1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cariacica**

**Pessoa identificada: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de denúncia registrada na Ouvidoria Nacional de Direitos Humanos "DISQUE 100" e Ouvidoria/MPES noticiando possível situação de violação dos direitos do infante A.R.D.S.R., haja vista a suposta ausência de vaga escolar próxima de seu domicílio. Oficiada, a Secretaria Municipal de Educação informou que para efetivar a matrícula da criança fazia-se necessária a complementação de dados essenciais, especialmente a série escolar que pretendia cursar. Por este motivo, fora oficiado ao Conselho Tutelar- Regional IV para arremeter as informações imprescindíveis para o prosseguimento do feito. Todavia, em resposta, o referido órgão esclareceu que o menor se encontra matriculado na "EMEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", portanto, o que a genitora deseja é a transferência escolar. Assim, os Conselheiros que acompanharam o caso, em consonância com a atribuição conferida pelo artigo 136, III, "a", requisitaram a Secretaria de Educação a transferência a pedido da responsável pelo menor. Entretanto, em consulta ao buscador Google, verifica-se que o colégio em que a criança atualmente encontra-se estudando está a menos de 2km de distância de sua residência. Deste modo, destaca-se que é atribuição do Ministério Público garantir que crianças ou adolescentes em idade escolar possuam matrícula ativa e estejam frequentando o ambiente escolar regularmente, garantindo a matrícula aos estudantes, caso seja necessário. No entanto, foge das atribuições deste órgão realizar transferências de uma unidade escolar para outra, haja vista que a transferência escolar é ato administrativo praticado pela Secretaria Municipal de Educação. Não faz parte da atribuição deste órgão ministerial interferir em tais decisões administrativas, não possuindo poder de decisão sobre quais alunos deverão ser matriculados em quais unidades escolares ou o número de alunos que deve ser aceito em cada uma. Esses atos são de incumbência da autoridade escolar responsável pela matrícula. Após análise detida dos autos, verifica-se que foi originalmente oferecida matrícula ao estudante na "EMEF TANCREDO DE ALMEIDA NEVES", a 1,9 km de sua casa e que não há descumprimento da lei por parte da Secretaria Municipal de Educação, mas ainda assim, o Conselho Tutelar- IV está providenciando a realização da mudança de colégio junto a SEME. Portanto, considerando que a criança está matriculada na rede de ensino, verifica-se que não se faz necessário, por ora, a adoção de medidas de outra natureza pelo Ministério Público, uma vez que não se evidencia a existência de situação de risco, que se amolde nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECRAD. Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, consoante disposição contida no artigo 2º, § 4º, inciso II, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ressalvada sua reabertura caso ocorram fatos novos

Cariacica/ES, 14 de junho de 2022.

**MARIANA PEISINI DO AMARAL**

**1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARIACICA**

**CIENTIFICAÇÃO DE DECISÃO DE ARQUIVAMENTO**

**Notícia de Fato MPES nº 2022.0008.3501-29**

**1ª Promotoria de Justiça da Infância e Juventude Cariacica**

**Pessoa identificada: eventuais interessados**

**Extrato da Decisão:** Trata-se de Notícia de Fato instaurada a partir de demanda registrada na Ouvidoria/MPES, relatando dificuldade que o adolescente D.C.D.J enfrentava para conseguir vaga escolar em instituição de ensino próximo a sua residência. O caso foi levado ao conhecimento da Superintendência Regional de Educação de Cariacica, que informou que a vaga escolar havia sido disponibilizada para o infante desde o mês de fevereiro de 2022, deste modo, após a realização de contatos a matrícula foi devidamente efetuada na EEM Theodomiro Ribeiro Coelho. Nesse contexto, verifica-se que não se faz necessário, por ora, a adoção de medidas de outra natureza pelo Ministério Público, uma vez que não se evidencia a existência de situação de risco, que se amolde nas hipóteses elencadas no art. 98 do ECRAD. Ante o exposto, **PROMOVO O ARQUIVAMENTO** da presente Notícia de Fato, consoante disposição contida no artigo 2º, § 4º, inciso II, da Resolução nº 006/2014 do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Espírito Santo, ressalvada reabertura caso surgirem fatos relevantes a ensejar nova intervenção ministerial.

Cariacica/ES, 13 de junho de 2022.

**MARIANA PEISINO DO AMARAL**

**1ª PROMOTORA DE JUSTIÇA DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DE CARIACICA**

**CIENTIFICAÇÃO DE INDEFERIMENTO DE INSTAURAÇÃO**

**Procedimento de Gestão Administrativa MPES nº 2022.0012.8237-71**